PROJETO DE LEI Nº 26 /2023, EM 02 DE MARÇO DE 2023.

Aprovação Simples
Em: 13 / 02 / 2023
João Celso da Trindade Nelo
Presidente da CMSGA

"Dispõe sobre as Diretrizes para Implementação de Políticas Públicas de Estímulo, Incentivo, Promoção e Apoio a Mulher Empreendedora, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e da outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas funções legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que partem da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º- Esta Lei, se aplica no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher, com os incentivos à formação de micro e pequenas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e renda para a mulher.

Art.3º- Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I - A disseminar a cultura de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios;

II - Criar uma rede que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com vista à promoção do conhecimento, o debate, e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para a micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

III - Adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

IV - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais;

Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa – CMSGA

RECEBIDO EM
21 / 02 / 2023
08 : 55

V - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber no processo de formação de novos negócios;

VI - Criar e manter um canal permanente de acesso à informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II desta LEI;

VII - Providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

VIII - Promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 4º-Para a boa execução desta LEI, serão utilizados recursos provenientes de doações, e de campanhas em parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º-Quanto a Política Municipal, esta se dará por intermédio das seguintes ações:

I - Através da instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a maturação e a validação de ideias, e a criação de novos negócios;

II - Através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica de qualidade para as futuras mulheres empreendedoras;

III - O estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica;

IV - A criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;

V - Através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras;

VI - Por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos, órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 6º-Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverá ser simplificado por este Município;

Parágrafo único. Compete ao Município de São Gonçalo do Amarante a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio da criação de um sistema que proporcione tratamento especial para as mulheres que busquem as atividades empreendedoras dispostas nesta LEI.

Art. 7º-Este Município auxiliará nos meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta LEI, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 8º-Fica desde já, instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a "Semana da Mulher Empreendedora ", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

Art. 9º -O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente LEI no que couber, contando-se a partir da data da publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para consecução progressiva dos objetivos previsto neste diploma legal.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aos 02 dias de março de 2023.

ANTONIA DULCIA CARVALHO CORREIA
VEREADORA

ELSA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
VEREADORA